



PROJETO DE LEI N.º ____/2026

**INSTITUI O PACTO MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO
FEMINICÍDIO E À VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **Pacto Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Feminicídio e à Violência contra a Mulher**, com a finalidade de promover ações integradas de prevenção, proteção, acolhimento e enfrentamento à violência de gênero no Município.

Art. 2º - O Pacto Municipal tem como diretrizes:

- I – a promoção da dignidade da pessoa humana e da igualdade de gênero;
- II – o enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher;
- III – a articulação intersetorial entre órgãos públicos e sociedade civil;
- IV – o fortalecimento da rede de proteção à mulher;
- V – a implementação de políticas públicas baseadas em dados e evidências;
- VI – a prevenção do feminicídio como prioridade institucional.

Art. 3º- São objetivos do Pacto Municipal:

- I – reduzir os índices de violência doméstica e feminicídio;
- II – ampliar o acesso das mulheres aos serviços de proteção e atendimento;
- III – fortalecer a atuação da rede municipal de atendimento;
- IV – promover campanhas educativas permanentes;
- V – capacitar agentes públicos para atendimento humanizado;
- VI – garantir atendimento prioritário às mulheres em situação de risco.



Art. 4º- O Poder Executivo poderá, para a execução desta Lei:

- I – firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais;
- II – instituir programas de acolhimento e atendimento especializado;
- III – implementar protocolos de atendimento integrado;
- IV – promover campanhas educativas nas escolas e comunidades;
- V – capacitar profissionais da saúde, assistência social, educação e segurança;
- VI – criar mecanismos de monitoramento e avaliação das ações.

Art. 5º- Fica autorizada a criação do **Comitê Gestor do Pacto Municipal**, com composição paritária entre poder público e sociedade civil, podendo incluir representantes:

- I – da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Ordem Pública;
- V – da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal;
- VI – de organizações da sociedade civil;
- VII – de conselhos municipais relacionados à temática.

Art. 6º- O Município poderá instituir, no âmbito do Pacto:

- I – programas de apoio psicossocial às vítimas;
- II – canais de denúncia e orientação;
- III – ações de empoderamento feminino e autonomia econômica;
- IV – atendimento especializado e sigiloso;
- V – integração com programas estaduais e federais de proteção à mulher.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 26 de março de 2026.

Lu Maciel
Vereadora- Autora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Barra do Piraí, um instrumento permanente e estruturado de enfrentamento à violência contra a mulher, especialmente ao feminicídio, fenômeno que representa uma das mais graves violações de direitos humanos na atualidade.

Inspirado nas diretrizes do Pacto Nacional e nas políticas públicas já consolidadas em âmbito estadual, o presente projeto busca adaptar tais mecanismos à realidade local, fortalecendo a rede de proteção existente e ampliando a atuação integrada entre os diversos órgãos públicos e a sociedade civil.

A criação do Pacto Municipal permitirá maior eficiência na prevenção, identificação e combate à violência de gênero, além de garantir atendimento mais humanizado e eficaz às vítimas, promovendo dignidade, segurança e justiça.

Destaca-se, ainda, que a presente proposta possui natureza autorizativa, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo, ao mesmo tempo em que estabelece diretrizes claras e necessárias para a implementação de políticas públicas essenciais.

Diante da relevância social e jurídica da matéria, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.